



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0098/2026

Declara de utilidade pública Associação Miranda de Artes Marciais - AMAM, de Tijucas, SC e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

**Autor:** Deputado Emerson Stein

**Relator:** Deputado Napoleão Bernardes

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação Miranda de Artes Marciais - AMAM, com sede no município de Tijucas.

Na justificativa, o autor informa que a entidade desenvolve ações voltadas à promoção do esporte, da inclusão social e da formação cidadã, por meio da prática de artes marciais, atendendo crianças, adolescentes e adultos, especialmente em situação de vulnerabilidade social.

Verifica-se, ainda, que as atividades desenvolvidas pela associação possuem relevante interesse social, contribuindo para o desenvolvimento humano, disciplina e integração comunitária.

É o relatório.



## II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Constata-se que a entidade encontra-se regularmente constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, desenvolvendo atividades de caráter esportivo, educacional e social, enquadrando-se nas hipóteses previstas no art. 2º da Lei Estadual nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que disciplina a concessão do Título de Utilidade Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Além disso, observa-se o cumprimento dos requisitos de instrução processual previstos no art. 3º da referida norma estadual.

Dessa forma, concluo que a matéria em análise encontra-se apta à regular tramitação, uma vez que o texto legislativo apresenta adequação técnica e não contém vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0098/2026**.

Sala das Comissões,

**NAPOLEÃO BERNARDES,**  
Deputado Estadual  
Relator